

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. N° 042/GAB/2026.
Ministro Andreazza-RO, 20 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza – RO.

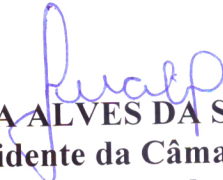
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

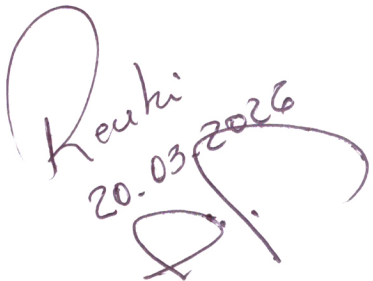
Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o **Autógrafo de Lei Municipal n° 016/CMMA2026**, referente ao **Projeto de Lei n° 018/PMMA/2026**, que *“Acréscie Onze Vagas para o Cargo de Mediador Educacional e Sete Vagas para o Cargo de Psicopedagogo no Quadro de Servidores Temporários da Secretaria Municipal de Educação, Constante do Processo Seletivo Simplificado n° 001/SEMAP/2025, autorizado pela Lei n° 2.734/PMMA/2025 e dá outras providências”*, devidamente aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º. 016/CMMA/2026.

“ACRESCE ONZE VAGAS PARA O CARGO DE MEDIADOR EDUCACIONAL E SETE VAGAS PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSTANTE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º001/SEMAP/2025, AUTORIZADO PELA LEI N.º 2.734/PMMA/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI N.º1.133/PMMA/2012 e LEI 2.734/PMMA/2025, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica acrescida 11 (onze) vagas para o Cargo de Mediador Educacional e 7 (sete) vagas para o Cargo de Psicopedagogo, no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação constante no Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei n.º.2.734/PMMA/2025.

Art. 2.º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 20 de março de 2026.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário